

TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO 426/2022) PUBLICAÇÃO



Página: Data:

17/01/2023

337

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000289/2023

Número do 000000289/2023

Assunto: Processo Licitatório

Requerente: ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Observação: A/C LICITAÇAO

CPF/CNPJ do requerente: 00909625913

Data de protocolização: 17/01/2023

Protocolo: 5e853d08-e382-416d-a1f5-f943da312160 Usuário: adrianammunhoz Versão: 2 de 06/12/2022 15:28:17

DECLARAÇÃO

Alessandra Ludiély da Silva Santin, brasileira, casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Nicácio Martins Delgado, nº. 51 – Vila Guaíra, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, portadora do CPF: 009.096.259-13, solicito a baixa do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados de Fisioterapia ambulatorial e domiciliar, justifico esta solicitação, pelo fato da aprovação em processo seletivo simplificado da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-Pr, 12 de Janeiro de 2023.

Alessandra Ludiely da Silva Santin

CREFITO-8 169600-F

ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

266

CONTRATO Nº 426/2022

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados CONTRATANTES de um lado, e de outro a profissional ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN, residente e domiciliada na Rua Nicasio Martins Delgado, 51, Nossa Senhora Aparecida, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 9.145.538-2 e CPF nº 009.096.259-13, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022- PMB, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

serviço	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VLR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VLR MENSAL MÁXIMO	VLR TOTAL MAXIMO ANUAL
01	SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL SERVIÇO PRESTADO NO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO	200 sessões	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00	R\$ 19.512,00
02	SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	100 sessões	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO - R\$ 37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a- Chamamento público nº 07/2022-PMB e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitaca@bandeiran/es.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



b- Inexigibilidade de Licitação nº 56/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR, assim como, no caso dos atendimentos domiciliares, poderão ser realizados na zona rural ou urbana, de acordo com a moradia do paciente a ser atendido, sendo disponibilizado o veículo do Cento Municipal de Fisioterapia em casos de atendimento na zona rural ou eventualmente na zona urbana quando houver impossibilidade comprovada do contratado utilizar veículo próprio (por exemplo: veículo em manutenção ou quando a distância a ser percorrida entre o Centro Municipal de Fisioterapia e a residência do paciente foi maior que 4,5 km, afim de não prejudicar o atendimento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os tramites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão	realizados	através	de	crédito	na	conta	corrente	(poupança)	n^{o}	<u> </u>	de
titularidade da CONTI	RATADA n	a agênci	a nº			no Ban	со				di

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1°, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:</u>

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.goy.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA DESPESA/FONTE		DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO		
	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE		
	4610/0303	1100610301100160833390360000	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
SAÚDE	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE		
	4620/0303	1100610301100160833390390000	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jackson Ramalho Matta Prefeito Municipal SECRETARIO DE SAÚDE Wanderson de Oliveira

Secretário de Saúde

ALESSANDRA LUBIELY DA SILVA SANTIN CONTRATADA

Testemunhas:

Marcos de Moraes CPF: 590.505.609-97 José Marcio Urbano CPF, 023,000.589-60

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



TRATO DO CONTRATO Nº 426/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 426/2022 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 56/2022 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO		
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE		
	4610/0303	1100610301100160833390360000	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE		
	4620/0303	1100610301100160833390390000	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jackson Ramalho Matta Prefeito Municipal SECRETARIA DE SAÚDE Wanderson de Oliveira

Secretáfio de Saúde

ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN CONTRATADA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Total Maria

Nome: ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN

CPF: 009.096.259-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:38:50 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **121E.E16C.4705.B5C8** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN

CPF: 009.096.259-13

Certidão nº: 3147406/2023

Expedição: 23/01/2023, às 15:39:10

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**, inscrito(a) no CPF sob o n $^{\circ}$ **009.096.259-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 029192219-52

Certidão fornecida para o CPF/MF: 009.096.259-13

Nome: ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 022/2023

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023

DE: GABINETE DO PREFEITO PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	() Enviar a Vossa Senhoria				
Temos o prazer de:	() Solicitar a Vossa Senhoria				
	(X) Comunicar a Vossa Senhoria				
Encaminhar o Pedido de Rescisão Contratual de Alessandra Ludiely da Silva Santin.					
Atencios	samente,				

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 12023/GS

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja realizada a rescisão do contrato nº426/2022, firmado com ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 009.096.259-13, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº56/2022, , ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. ".

A solicitação em questão, vem de encontro com a justificativa apresentada pela profissional contratada, pois a mesma protocolou o pedido em decorrência da classificação do PSS da UENP, sendo assim, não terá disponibilidade de horário.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação da "CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL;", visto que a solicitação de rescisão foi justificada pela profissional contratada.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente.

Wanderson de Oliveira Secretário Municipal de Saúde

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA Diretora do Departamento de Licitação Nesta



346

(MINUTA) <u>TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u> <u>QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALESSANDRA LUDIÉLY DA</u> SILVA SANTIN

CONTRATO N.º426/2022 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º56/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 — Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN, estabelecida na Rua Nicasio Martins Delgado, n.º 51, Nossa Senhora Aparecida - CEP:86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º9.145.538-2, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º009.096.259-13, doravante designado CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 26 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no <u>inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93</u>, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º022/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º015/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeisantes/PR, 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE MUDICÍPIO DE BANDEIRANTES CONTRATADA ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN REPRESENTANTE LEGAL

Lestemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Westley Rodrigo Ramos Pires CPI: 063.945.289-27





PROTOCOLO NÚMERO 296/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 56/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 07-2022-PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO DE RESCISÃO ao Contrato n.º426/2022, celebrado entre esta Municipalidade e ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1262/2023

REFERÊNCIA: P A Nº 296/2022 - INEX 56/2022 - CONTRATO 426/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de rescisão amigável do contrato nº 426/2022.
- 2. É o relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- 3. O contrato administrativo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.
- Como aponta Celso Antonio Bandeira de Mello:

é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de clausulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 639)



ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

- 5. Sendo uma avença, ou se mantém ou se desfaz, admitir a rescisão parcial seria uma condição em que não se pode afirmar se o contrato persiste ou se extinguiu. Tal afirmação não se confunde com a possibilidade de alteração do contrato, nos termos da Lie de Licitações.
- 6. De acordo com a Lei 8.666/93, art. 79, são três as situações de rescisão do contrato: a unilateral, a amigável e a judicial. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

- 7. A rescisão amigável deverá sempre constar a demonstração da conveniência da Administração. Marçal Justen Filho apresenta seu entendimento:
 - O inc. II exige sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. (...) Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (...) A alusão da lei a "conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. É incontroverso (porque a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos. A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos ou de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável. O mesmo se diga quando houver disputa acerca da extensão das perdas e danos. Se as parte não se acertam sobre a caracterização do inadimplemento ou sobre a apuração do inadimplemento, deverá recorrer ao Poder Judiciário. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.119)
- 8. No que alcança a rescisão amigável, é exigência da lei que fique demonstrado que há conveniência para a Administração em não manter mais o pacto com o particular. À luz da doutrina, essa conveniência não significa uma cláusula aberta de discricionariedade para



ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

o gestor público, ou seja, há se apresentar uma justificativa plausível de que a rescisão não causa prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços contratados.

9. Quanto à minuta apresentada, para fins de rescisão do contrato, há que se opinar pela sua aprovação, por contemplar as exigências mínimas legais para tanto, qual seja, a identificação das partes, os fatos e fundamentos jurídicos aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se que pela possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável desde que apresentada a justificativa de conveniência — sob pena de descumprir o art. 79, II da Lei 8.666/93 — e pela aprovação da minuta de rescisão contratual.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2°, § 3° da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

VINICIUS ALVES SCHERCH Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES SCHERCH Dados: 2023.01.24 10:45:24 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH OAB/PR 61.358





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente "Justificativa de Conveniência", solicitada pela Assessoria Jurídica do Município, junto ao Parecer Jurídico nº 1.262/2023, referente ao P.A. nº 296/2022 – INEX 56/2022 – Contrato 426/2022, tendo como assunto em tela, "Rescisão Amigável de Contrato".

No Tópico III do parecer em epígrafe, o ilustre parecerista opina pela possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável, <u>desde que apresentada a justificativa de conveniência</u>, tendo em vista o risco do descumprimento de artigo da Lei 8.666/93.

Uma leitura sem aprofundamento dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, podemos tirar num primeiro momento que, a tendência é interpretar os dispositivos de forma a entender que, se o motivo causador da rescisão for atribuído à Administração, ao particular restaria buscar a rescisão judicialmente. Isso por que, a rescisão unilateral é reservada aos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a rescisão amigável seria cabível por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Desse modo, em se verificando descumprimento do contrato por parte da Contratante, a exemplo dos incisos XIV e XV do art. 78, restaria ao particular buscar a rescisão judicial, não sendo o caso.

Ao fazermos uma leitura de rescisão amigável, prevista no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, encontramos ali a observação da "conveniência para a Administração", vejamos: Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: [...] II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; [...]

É imperioso destacar que devemos ter cautela na interpretação da expressão <u>"desde que haja conveniência para a Administração"</u>, para que não se conduza a uma solução fundamentada na arbitrariedade da Administração Pública, pois a Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais.

Neste sentido, fazendo a análise do serviço realizado até aqui pelo prestador **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 009.096.259 – 13, a mesma até a data de 12 de janeiro de 2023, ocasião em que requereu a rescisão contratual, prestou **regularmente** os serviços pelos quais fora contratado pelo município de Bandeirantes, não deixando em nenhum momento de realizar com esmero e atenção os trabalhos a que se prestava a executar.

Há de se destacar que a profissional em questão foi selecionada em PSS junto a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, razão pela qual deve fazer uma opção de trabalho.

Por sua vez, diante do cumprimento e execução do contrato, proporcionalmente até a data em questão, não houve prejuízo ao município e, a rescisão solicitada não acarretará da mesma forma prejuízos, sendo que temos profissionais interessados em se credenciar para a prestação de serviços em fisioterapia.

Assim sendo, a rescisão em nada implicará em prejuízos ao erário público, tendo em vista que temos a possibilidade de reposição de profissional em fisioterapia para a continuidade dos trabalhos.

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023

Wanderson de Oliveira Secretário Municipal de Saúde



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022-PMB CHAMAMENTO PÚBLICO 07-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR - Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.ª emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE RESCISÃO ao Contrato n.º426/2022, celebrado entre esta Municipalidade e ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

(⋈) **Defiro** o pedido de rescisão

) Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal



352

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

CONTRATO N.º426/2022 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º56/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 — Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN, estabelecida na Rua Nicasio Martins Delgado, n.º 51, Nossa Senhora Aparecida - CEP:86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º9.145.538-2, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º009.096.259-13, doravante designado CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 26 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1° do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º022/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º015/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva CPF. 004.594.549-78 ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27



Edição nº 428 Ano 2023 Página 11 de 19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diarlo-oficial-eletronico

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVICOS</u> <u>OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALESSANDRA LUDIÉLY DA</u> <u>SILVA SANTIN</u>

CONTRATO N.°426/2022 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°56/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 — Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN, estabelecida na Rua Nicasio Martins Delgado, n.º 51, Nossa Senhora Aparecida - CEP:86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º9.145.538-2, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda - CPF. Sob o n.º009.096.259-13, doravante designado CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 26 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no <u>inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93</u>, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º022/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º015/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva CPF: 004.594.549-78

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945,289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

